



RECEBIDO
29/12/2020
Julia Sadonia
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Ab: 09:41.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Açailândia para o Exercício Financeiro do Ano de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro do ano de 2021, no valor global de R\$ 498.070.749,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social serão utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 498.070.749,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setenta mil, setecentos e

Página 1 de 5



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

quarenta e nove reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|------------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | 299.242.999,00 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 240.477.252,21 |
| 1.1 - Receita Tributária | 40.933.300,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 0,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 322.760,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 0,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | 0,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 1.243.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 193.913.334,71 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 4.064.857,50 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 58.765.746,79 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 220.000,00 |
| 2.2 - Aliações de Bens | 1.485.000,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 302.500,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 56.758.246,79 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 33.963.000,00 |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS | 173.973.620,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB | (27.806.875,00) |
| RECEITA TOTAL | 452.875.172,00 |

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 498.070.749,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais), assim desdobrados:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 344.535.249,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 153.535.500,00 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|-----------------------|
| I - RECURSOS DO TESOURO | 217.079.449,00 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 125.845.800,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 84.012.089,00 |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 7.221.560,00 |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| | 37.359.300,00 |
| 20 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂND | 29.078.500,00 |
| 30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE | 8.280.800,00 |
| III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS | 243.632.000,00 |
| 12 - FUNDEB - AÇAILÂNDIA | 117.218.000,00 |
| 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA | 102.552.000,00 |
| 14 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇ | 21.015.000,00 |
| 15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AÇAILÂNDI | 1.649.000,00 |
| 16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNC | 1.198.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 498.070.749,00 |
| IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA | 11.068.459,00 |
| 02.10 - GABINETE DO PREFEITO | 6.798.000,00 |
| 03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 4.367.000,00 |
| 05.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 1.354.000,00 |
| 06.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 32.311.730,00 |
| 07.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS | 13.922.000,00 |
| 08.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PESCA | 12.119.000,00 |
| 09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 8.744.000,00 |
| 10.10 - SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 6.089.000,00 |
| 11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URB. | 51.398.600,00 |
| 13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 6.783.000,00 |
| 14.10 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE | 40.483.000,00 |



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|--|----------------|
| 15.12 - FUNDEB DE AÇAILÂNDIA | 117.218.000,00 |
| 17.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 102.552.000,00 |
| 19.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 21.015.000,00 |
| 20.16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA | 1.198.000,00 |
| 21.15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT | 1.649.000,00 |
| 22.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 4.033.000,00 |
| 23.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 293.000,00 |
| 24.10 - SECRETARIA DE ESPORTE | 6.089.000,00 |
| 25.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 1.049.400,00 |
| 26.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 2.955.700,00 |
| 30.20 - INST PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUN. DE AÇAILÂND | 29.078.500,00 |
| 40.30 - SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA - | 8.280.800,00 |
| 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.221.560,00 |

Total das Unidades

498.070.749,00

Parágrafo Único. Integram o orçamento fiscal, os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos de remanejamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas resultará da apreciação, pelo Poder Legislativo, de Projeto de Lei específico, que deverá ser encaminhado do Poder Executivo, acompanhado da exposição de motivos circunstanciadas que justifiquem a medida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro do ano de 2021.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do Ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito